



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**DECRETO Nº 2.309, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **Tempestade Local / Convectiva Vendaval** - COBRADE **1.3.2.1.5**, conforme legislação aplicada ao tema.*

O Senhor **Genoir Marcos Florek**, Prefeito do Município de Centenário- RS, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Centenário – RS, foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **Tempestade Local / Convectiva Vendaval** - COBRADE **1.3.2.1.5** e como **consequência seguido de trovões e tempestade** – que acometeu o município no dia 17 de outubro de 2023 por volta das 00h10min;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo no dia dezessete (17) de outubro ocorreu incêndio em veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, que faziam as rotas do transporte escolar;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social que demonstrou que **a frota Municipal de ônibus escolares era de 10 veículos, sendo que 5 veículos foram destruídos pelo fogo**. Além dos **prejuízos econômicos** públicos e consequentemente **prejuízos sociais, com a falta de transporte escolar em várias comunidades do interior do Município**.

CONSIDERANDO que os 78 estudantes de 8 comunidades do interior estão sem acesso ao direito fundamental a Educação e transporte escolar, sendo que várias famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes das fortes chuvas e enxurradas que ocorreram no Município na madrugada de 07 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que s cinco veículos destruídos pelo fogo faziam diariamente rotas do transporte escolar totalizando aproximadamente 230km diários. Estes fatores impactam na



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

vida das pessoas, causam problemas de saúde física e mental e, por conseguinte, refletem nas ações e nas políticas públicas assistenciais do município.

CONSIDERANDO, o laudo técnico do Engenheiro Mecânico de prejuízos públicos nos 5 ônibus, sendo necessário angariar recursos para a reposição da frota;

CONSIDERANDO, o laudo da secretaria de obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para combater o incêndio.

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local / Convectiva Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5 e como consequência seguido de trovões e tempestade**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de arrecadação de recursos junto aos órgãos Estadual e Federal, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 19 de outubro de 2023.